



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/08/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 19/08/2021 à 31/12/2021.

HORÁRIO: 07:30hs às 11:00hs – 13:00hs às 17:00hs

LOCAL ENTREGA DOCUMENTOS: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Rua Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis - GO CEP: 72980-000



Edital de Credenciamento nº 002/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.409.678/0001-49, neste ato representado por sua Gestora a Senhora Fernanda Cristina Teles, ao qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 3.755/21, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que realizará Credenciamento nº **002/2021**, a partir do dia **19/08/2021** até o dia **31/12/2021**, no horário de expediente das **7h30min** às **11h00min** e das **13h00min** às **17h00min**, ao qual estará recebendo as documentações e ficha de inscrição para **Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)**, tendo como objetivo a Habilitação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para confecção e manutenção de próteses dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

O desempenho mensal mínimo esperado com o trabalho desenvolvido pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em prol da comunidade de Pirenópolis é a confecção de 25 á 42 dentárias e manutenções, a serem atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Resolução Conselho Municipal de Saúde nº 05/2021, Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Portaria nº 1.670, de 1º de Julho de 2019 - Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS), Art. 579 e seguintes, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde, Art. 196, e dos princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

2. DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

2.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do **dia 19 de Agosto de 2021**, no horário de expediente das **7h30 às 11h e das 13h às 17h**, perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, localizada à Rua Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis - GO CEP: 72980-000.

2.2. O envelope permanecerá fechado e inviolado até a data da reunião da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial devidamente constituída para análise da documentação apresentada.

2.3. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital.



3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é site e placar da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3.2. O Extrato do Edital de Credenciamento será publicado no DOE – Diário Oficial do Estado de Goiás, DOU - Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS/GO

CRENCIAMENTO EDITAL Nº 002/2021

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DO CREDENCIADO(A) _____

4.3. Não poderão habilitar-se no presente processo:

4.3.1. O profissional que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.

4.3.2. O servidor efetivo do Município de Pirenópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, datilografadas ou digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;

b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.

c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.

4.5. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação por servidor responsável.



4.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.6.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

4.7. Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- d) Relação dos serviços a que se candidata;
- e) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- f) Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;
- g) Declaração de aceitação da Tabela de Preços, adotadas no Credenciamento do FMS;
- h) Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente.

4.8. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;



- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- g) Curriculum Vitae;
- i) Certidão de reservista, se do sexo masculino;
- k) Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- l) Certidão Negativa Criminal.

5 - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.
- 5.2. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação encaminhará toda documentação à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. A Comissão de Licitação NÃO irá analisar a documentação acondicionada em envelope fechado, sendo esta atribuição e competência da Comissão Especial devidamente constituída por Portaria, contendo no mínimo 3 (Três) servidores do Município de Pirenópolis, visando à análise da documentação apresentada.
- 5.4. A Comissão Especial devidamente constituída se reunirá, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitirão notas classificatórias conforme documentação apresentada.
- 5.5. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
- 5.6. Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.
- 5.7. Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do CREDENCIAMENTO 002/2021 – FMS por parte da Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão Especial, sendo que em caso de empate de pontuação será decidido por sorteio.
- 5.7.1. Será considerada a formação acadêmica dos profissionais, pessoa física ou jurídica, nos seguintes aspectos: Doutorado, Mestrado, Residência, Especialização, Cursos, Congressos, Conferências e Simpósios devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes.
- 5.8. A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:



Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado	15	----	----
Mestrado	10	----	----
Experiência profissional comprovada para a área a qual se candidata.	3 para cada ano	15	----
Especialização/pós graduação latu sensu(superior a 360 horas) na área a que se candidata	10	30	3
Cursos acima de 80 horas na sua área de atuação.	4	12	3
Cursos de 40 horas até 80 horas na sua área de atuação	3	9	3
Cursos de até 40 horas na sua área de atuação	2	6	3
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1	5	5

5.9. A classificação dos candidatos dar-se há conforme a análise dos critérios definidos no item 5.8, conforme pontuação atingida.

5.10. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da Média Final.

5.11. Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, terá preferência o candidato que tiver:

a - maior idade;

b- maior experiência comprovada na área específica;

c- maior tempo de trabalho comprovado no Serviço Público na sua área específica.

6 - DA CONVOCAÇÃO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-Go emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação, de acordo com a conveniência de necessidade da Administração.



7 - DA PRORROGAÇÃO

7.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, o contrato proveniente deste instrumento de Edital poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização de valor a ser pago por procedimento, de acordo com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, bem como sendo respeitando o ordenamento jurídico vigente.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de vigência do credenciamento se dará pelo período de 12 (doze) meses.

8.1.1. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o ano de 2021. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo o ano de 2021.

8.1.2. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do dia **19 de Agosto de 2021**, no horário de expediente, serão registrados via protocolo geral da Prefeitura Municipal, sendo apreciados todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período.

9 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado por meio deste Edital de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual;
- b) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

I – em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,

II – judicial nos termos da legislação vigente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

10.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, após a convocação da Secretaria Municipal de Saúde, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

10.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.



10.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

10.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na Minuta de Contrato anexa, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

10.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

10.9. Notificar, formal e tempestivamente, o CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

11.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS pela não execução parcial ou total do contrato.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.



11.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

11.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

12.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;

12.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

12.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços será do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

13.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

13.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

13.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.



14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
<i>Manutenção das Ações Básicas de Saúde</i>	<i>05.0506.0030.2153 Ficha: 20210320</i>	<i>3.3.90.39 – Fonte 102</i>

14.2. Além das dotações acima especificadas, poderão ser utilizados outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor de acordo com os serviços prestados.

15.2. A Prefeitura Municipal de Pirenópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas, até o limite mensal de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

15.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, desde que as próteses dentárias, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Comissão de Recebimento de Materiais.

15.4. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

15.5. Se os documentos mencionados no item 15.4 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, ao qual o referido pagamento ficará retido.

15.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

15.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

15.8. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

16 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

17 - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

17.1. Os itens constantes deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente fechadas, ausentes de fatores que possam comprometer o seu uso ou a sua qualidade, e próprios para utilização imediata.

17.2. As próteses dentárias deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis.



17.3. O prazo máximo para entrega das próteses, seja confecção ou manutenção, será de 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação/entrega feita pelo usuário.

17.4. O dia e horário para entrega da prótese deverá ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde e usuário beneficiado.

17.5. Todas as despesas com a entrega, incluindo frete e descarga no local serão por conta do laboratório, ficando a Secretaria de Saúde isenta de quaisquer ônus.

17.6. Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Edital.

17.7. Para o caso de entrega de itens em desacordo com as Propostas apresentadas ou em condições previstas neste Edital, serão aplicadas as penalidades previstas, no que couber.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os Membros da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis-Go, e demais encarregados dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

18.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

18.4. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis o presente credenciamento público poderá ser:

18.4.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.4.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.4.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.4.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

18.4.5. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

18.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, sito na Rua Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis - GO CEP: 72980-000, das 7h30 às 11h horas e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, em dias de expediente.

19.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.



20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirenópolis- Go, com exclusão de qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA;

Anexo II: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PESSOA JURÍDICA;

Anexo III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA;

Anexo IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA;

Anexo V: TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo VI: MODELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA;

Anexo VII: MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA;

Pirenópolis, aos 19 dias do Mês de Agosto do ano de 2021.

NIVO DE OLIVEIRA MELO
Presidente da CPL



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A Empresa _____
Inscrita no CNPJ nº _____, com endereço
a _____
_____, neste
ato representado pelo Sr. _____,
Estado civil _____, Profissão _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
Registro no Conselho Profissional de _____, sob o
nº _____, Telefone (_____) _____ e-
mail _____, requer CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD), tendo como
objetivo a Habilitação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para confecção e manutenção
de próteses dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da
Saúde, conforme Edital nº ____/2021.

Pirenópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física _____,
Estado civil _____, Profissão _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
endereço a _____
_____,
Registro no Conselho Profissional de _____, sob o
nº _____, Telefone (_____) _____
e-mail _____, requer
**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE
DENTÁRIA (LRPD)**, tendo como objetivo a Habilitação de Pessoas Físicas ou
Jurídicas para confecção e manutenção de próteses dentárias para atendimento das
necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme Edital nº ____/2021.

Pirenópolis, ____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de
Credenciamento Público nº. ____/2021 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física _____,
Estado civil _____, Profissão _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
endereço a _____
_____,
declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento Público nº. ____/2021 e seus
anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física _____,
Estado civil _____, Profissão _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
endereço a _____

_____,
declara que possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços à
Secretaria Municipal da Saúde de Pirenópolis.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara que possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Pirenópolis.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) tem como objetivo a Habilitação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para confecção e manutenção de próteses dentárias para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, nas quantidades e especificações constantes das Tabelas abaixo:

1.2. Tabela exemplificativa:

ESPECIALIDADE	FUNÇÃO
LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD)	Confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias.
	Executar montagem das próteses dentárias.
	Confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária. Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias.
Protético	Confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares.
	Providenciar materiais necessários para a execução de serviços.
	Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços.
	Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene.
	Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.

1.3 – Tabela de Valores:



LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAL E PARCIAL				
DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNIT.	QUANT. Estimada	PERÍODO	VALOR TOTAL
PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 250,00	25 a 42 PRÓTESES MENSAIS	12 MESES	R\$ 75.000,00
PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 250,00			
PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 250,00			
PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 250,00			
PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	R\$ 250,00			
TOTA GERAL				R\$ 75.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO a Portaria nº 1.670, de 1º de Julho de 2019 - Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);

2.2. CONSIDERANDO a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012;

2.3. CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS), Art. 579 e seguintes;

2.4. CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde, Art. 196;

2.5. CONSIDERANDO a apreciação do Conselho Municipal de Saúde de Pirenópolis, onde restou definido valores dos procedimentos a serem suportados pelos cofres públicos no atendimento à saúde bucal referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);

2.6. E considerando, sobretudo, o atendimento público de saúde a ser desenvolvido em prol da sociedade local; faz-se necessária a realização de procedimento para o presente credenciamento.

3. DA META

3.1. O desempenho mensal mínimo esperado com o trabalho desenvolvido pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em prol da comunidade de Pirenópolis é a confecção de 25 a 42 próteses dentárias e manutenções, a serem atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os itens constantes deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente fechadas, ausentes de fatores que possam comprometer o seu uso ou a sua qualidade, e próprios para utilização imediata.



- 4.2. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis.
- 4.3. O prazo máximo para entrega das próteses, seja confecção ou manutenção, será de 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação/entrega feita pelo usuário.
- 4.4. O dia e horário para entrega da prótese deverá ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde e usuário beneficiado.
- 4.5. Todas as despesas com a entrega, incluindo frete e descarga no local serão por conta do laboratório, ficando a Secretaria de Saúde isenta de quaisquer ônus.
- 4.6. Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência.
- 4.7. Para o caso de entrega de itens em desacordo com as Propostas apresentadas ou em condições previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas, no que couber.

5 - DAS OBRIGAÇÕES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

- 5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

6.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

6.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

6.5. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

7 - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

7.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser Firmado;

7.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.



7.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

7.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

7.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

8.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

8.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
<i>Manutenção das Ações Básicas de Saúde</i>	<i>05.0506.0030.2153 Ficha: 20210320</i>	<i>3.3.90.39 – Fonte 102</i>

9.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.



10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de pacientes atendidos.

10.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada de acordo com os serviços prestados.

10.3. A Prefeitura Municipal de Pirenópolis através da Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas, até o limite mensal de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, desde que as próteses dentárias, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS (em caso de Pessoa Jurídica), atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.6. Se os documentos mencionados no item 10.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

10.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.9. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

Fernanda Cristina Teles
- Gestora Fundo Municipal de Saúde-



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO (PESSOA FÍSICA):

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ /2021

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e _____, na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de credenciamento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.678/0001-49, com sede administrativa na Av. Benjamim Constant, nº __, Centro, Pirenópolis - GO, CEP. 72.980-000, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. Fernanda Cristina Teles, portadora do CPF nº 995325651-91, residente e domiciliada no endereço Geraldo Magela Veiga, Qd. 08, Lt. 22, s/nº, Park Residencial Tordasilhas, Corumbá de Goiás, Goiás, CEP 72.960-000, de agora em diante denominados simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado, Nome _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, inscrito no PIS/PASEP nº. _____ e no Conselho sob o nº. _____, residente na _____ nº. _____ Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital nº ____/____ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Este termo de credenciamento decorre da Resolução Conselho Municipal de Saúde nº 05/2021, Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Portaria nº 1.670, de 1º de Julho de 2019 - Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS), Art. 579 e seguintes, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde, Art. 196, e dos princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O CREDENCIADO(A) prestará serviço de confecção e manutenção de próteses dentárias, tendo desempenho mensal mínimo esperado com o trabalho desenvolvido pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em prol da comunidade de Pirenópolis a confecção de 25 a 42 próteses dentárias e manutenções, a serem atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de 12 (doze), meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8666 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente fechadas, ausentes de fatores que possam comprometer o seu uso ou a sua qualidade, e próprios para utilização imediata.

4.2. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis.

4.3. O prazo máximo para entrega das próteses, seja confecção ou manutenção, será de 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação/entrega feita pelo usuário.

4.4. O dia e horário para entrega da prótese deverá ser agendado previamente com o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis e usuário beneficiado.

4.5. Todas as despesas com a entrega, incluindo frete e descarga no local serão por conta do laboratório, ficando a Secretaria de Saúde isenta de quaisquer ônus.

4.6. Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência.

4.7. Para o caso de entrega de itens em desacordo com as Propostas apresentadas ou em condições previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas, no que couber, além da retenção dos itens e da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;



5.2. Deverá o credenciado observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

6.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



6.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

6.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

6.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

7.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;

7.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

7.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

7.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

7.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

8.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.



8.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

8.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
<i>Manutenção das Ações Básicas de Saúde</i>	<i>05.0506.0030.2153 Ficha: 20210320</i>	<i>3.3.90.39 – Fonte 102</i>

9.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor de acordo com os serviços prestados.

10.3. A Prefeitura Municipal de Pirenópolis através da Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas, até o limite mensal de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal, desde que as próteses dentárias, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.6. Se os documentos mencionados no item 10.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

10.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



10.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.9. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

12.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Pirenópolis-Go excluído qualquer outro; E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Pirenópolis-GO, __de _____ de ____.

Fernanda Cristina Teles
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis -
CREDENCIANTE / CONTRATANTE

Nome _____
CPF _____
CREDENCIADO / CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO (PESSOA JURÍDICA):

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ /2021

Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e _____, na forma e condições abaixo.

Por este instrumento de credenciamento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.678/0001-49, com sede administrativa na Av. Benjamim Constant, nº __, Centro, Pirenópolis - GO, CEP. 72.980-000, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. Fernanda Cristina Teles, portadora do CPF nº 995325651-91, residente e domiciliada no endereço Geraldo Magela Veiga, Qd. 08, Lt. 22, s/nº, Park Residencial Tordesilhas, Corumbá de Goiás, Goiás, CEP 72.960-000, de agora em diante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n._____/__, com sede a _____, neste ato representada pelo seu _____ Nome _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, inscrito no PIS/PASEP nº. _____ e no Conselho sob o nº. _____, residente na _____ nº. _____ Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital nº ____/____ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Este termo de credenciamento decorre da Resolução Conselho Municipal de Saúde nº 05/2021, Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Portaria nº 1.670, de 1º de Julho de 2019 - Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS), Art. 579 e seguintes, Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde, Art.



196, e dos princípios Constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O CREDENCIADO(A) prestará serviço de confecção e manutenção de próteses dentárias, tendo desempenho mensal mínimo esperado com o trabalho desenvolvido pelo Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em prol da comunidade de Pirenópolis a confecção de 25 a 42 próteses dentárias e manutenções, a serem atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será pelo prazo de 12 (doze), contados a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8666 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente fechadas, ausentes de fatores que possam comprometer o seu uso ou a sua qualidade, e próprios para utilização imediata.

4.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis ou em local a ser designado por ele.

4.3. O prazo máximo para entrega das próteses, seja confecção ou manutenção, será de 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação/entrega feita pelo usuário.

4.4. O dia e horário para entrega da prótese deverá ser agendados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde e usuário beneficiado.

4.5. Todas as despesas com a entrega, incluindo frete e descarga no local serão por conta do laboratório, ficando a Secretaria de Saúde isenta de quaisquer ônus.

4.6. Caso o objeto entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência.

4.7. Para o caso de entrega de itens em desacordo com as Propostas apresentadas ou em condições previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO - CONTRATADO

5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;



- 5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.
- 5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;
- 5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;
- 5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE

- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- 6.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS pela não execução parcial ou total do contrato.
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

6.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

6.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

7.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;

7.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

7.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

7.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

7.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

8.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.



8.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

8.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
<i>Manutenção das Ações Básicas de Saúde</i>	<i>05.0506.0030.2153 Ficha: 20210320</i>	<i>3.3.90.39 – Fonte 102</i>

9.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor de acordo com os serviços prestados.

10.3. A Prefeitura Municipal de Pirenópolis através da Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades de próteses efetivamente entregues e aferidas, até o limite mensal de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

10.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, desde que as próteses dentárias, tenham sido inspecionadas e aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.6. Se os documentos mencionados no item 10.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

10.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

10.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



10.9. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

12.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Pirenópolis-Go excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Pirenópolis-GO, __de _____ de ____.

Fernanda Cristina Teles
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis -
CREDENCIANTE / CONTRATANTE

Nome Empresa _____
Nome Representante Legal
CNPJ Nº _____
CREDENCIADO / CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF.: _____

2. _____
CPF.: _____



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO VII - PESSOA JURÍDICA
**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI
Nº 8.666/93.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº,
estabelecida à (endereço completo), DECLARA para todos os fins
e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do Edital de
Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº __/2021, que não administradores e
dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na
Administração Pública, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº
8.666/93. **(SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE
EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO
DE TRABALHO)**. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos
jurídicos e legais.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social CNPJ



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO VII - PESSOA FÍSICA
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI
Nº 8.666/93.

Eu, _____, portador(a) do
CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº
_____, residente e domiciliada(o)
_____ (rua, bairro, etc.), na
cidade de _____, Estado _____, DECLARA para
todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do
Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº ___/2021, que não é servidor
público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e que
não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 (**SE EXERCER
FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE
PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO**). Por ser
verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF: